

SESSÃO ORDINÁRIA 9142

12 de setembro de 2023, às 9h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601536-16.2022.6.11.0000 1
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601183-73.2022.6.11.0000 2
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601461-74.2022.6.11.0000 3
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601242-61.2022.6.11.0000 5
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601481-65.2022.6.11.0000 7
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601289-35.2022.6.11.0000 8
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601117-93.2022.6.11.0000 9
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601559-59.2022.6.11.0000 10
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601442-68.2022.6.11.0000 11
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601857-51.2022.6.11.0000 12
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601162-97.2022.6.11.0000 13
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601169-89.2022.6.11.0000 14
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
13. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601246-98.2022.6.11.0000 15
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
14. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600060-40.2022.6.11.0000 16
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento -CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.brSessões e pautas: [sessões de julgamento](#)Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)Memoriais: [envio de memoriais](#)



Pedido de vista em 25.08.2023 - Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: EUDES OSORIO BORBA

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 3.755,84.

RELATOR: **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

VOTO: **contas aprovadas com ressalvas** e, em decorrência da irregularidade apontada no **item 3** do parecer conclusivo, referente à omissão de despesa paga com recursos de origem não identificada [RONI], **determinação do recolhimento do montante de R\$ 280,84, aos cofres do Tesouro Nacional.**

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - **vista**

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - aguarda

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Eudes Osorio Borba, candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18361480], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18498295], sugerindo a desaprovação da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer a irregularidade descrita nos itens 2, 3, 4, 6 e 7.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID18499541], opina pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, pugnano pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 3.755,84, consoante parecer conclusivo.

É o relatório.



Pedido de vista em 05.09.2023 - Dr. Pécisio Oliveira Landim

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: VILSON JOSE NEVES DA CRUZ

ADVOGADO: HELIO ANTUNES BRANDAO NETO - OAB/MT0009490

ADVOGADA: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT14517

PARECER: pela aprovação com ressalvas, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$1.227,93.

RELATOR: **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

VOTO: **contas aprovadas com ressalvas**, contudo, sem determinar a restituição de valores aos cofres públicos.

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - aguarda

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - acompanhou o relator

3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães - aguarda

4º Vogal - Doutor Pécisio Oliveira Landim - **vista**

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada Vilson José Neves da Cruz, candidato a Deputado Federal nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18426786], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18494949], sugerindo a desaprovação da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer as irregularidades descrita nos itens 1, 7 e 8.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18498169], opina pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.



Julgamento adiado para a sessão seguinte (12.09.2023)

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: STEFANYA DE SOUZA PAIVA

ADVOGADO: HELIO ANTUNES BRANDAO NETO - OAB/MT0009490

ADVOGADA: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT14517

PARECER: pela aprovação das contas

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por STEFANYA DE SOUZA PAIVA, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Republicanos nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18477131), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (ID 18481384) (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019).

Ato contínuo, adotando o rito simplificado previsto nos arts. 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019, a ASEPA emitiu parecer técnico conclusivo (ID 18474551), ocasião em que se manifesta pela aprovação das contas.

Intimada a Procuradoria Regional Eleitoral, se manifesta o *Parquet* no sentido de que sejam as contas aprovadas (ID 18477087).

Tendo em vista que a candidata não efetuou a abertura de conta corrente, este Relator, através do despacho de ID 18490131, determinou a conversão do rito simplificado para o rito ordinário, bem como a intimação da prestadora, para que no prazo de 03 (três) dias, se manifestasse acerca da ausência de abertura de conta bancária específica para movimentação de recursos de campanha.

Devidamente intimada, a prestadora alega que (ID 18498218):

Faz se necessário traçar uma linha do tempo, o CNPJ foi atribuído a candidata em 11/08/2022, conforme anexo.

A primeira carta de renúncia foi protocolada junto ao partido em 19/08/2022, conforme ID 18268668 do Processo nº 0600782-74.2022.6.11.0000, ou seja, 08 (oito) dias após atribuição do CNPJ.

Todavia, não tendo o então procurador tomado as providencias necessárias, que seria peticionar nos autos de Registro de candidatura - Processo nº 0600782-74.2022.6.11.0000, a ora manifestante novamente em 22/08/2022, protocolou pedido de renúncia (ID 182686 Processo nº 0600782-74.2022.6.11.0000).

Insta consignar que, conforme previsão no art. II da Resolução n. 23.607/2019 a candidata tem o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, vejamos:

(...)

Logo, conclui se que o pedido de renúncia à candidatura ocorreu DENTRO do prazo estipulado para abertura de conta bancária, especificamente 08 (oito) dias após atribuição do CNPJ. Não teve movimentação financeira, configura justificativa razoável. De modo que, o descumprimento dessa formalidade implica, no máximo, aprovação com ressalvas das contas.

Proferido novo parecer técnico conclusivo, a ASEPA ratifica o entendimento pela aprovação das contas da candidata (ID 18544284).

Em nova manifestação, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação das contas (ID 18544883).

É o relatório.



Julgamento adiado para a sessão seguinte (12.09.2023)

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: LAUDICERIO AGUIAR MACHADO

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554/O

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 15.892,18.

RELATOR: **Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro**

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por LAUDICERIO AGUIAR MACHADO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Progressista – PP, nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID [18332678](#)), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID [18339781](#).

Seguindo o rito constante do art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA solicitou a intimação do candidato para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID [18481348](#)).

Devidamente intimado, o prestador de contas ingressou com manifestação (ID [18485478](#)) e documentos (IDs [18485479](#), [18485479](#), [18485482](#) e [18485487](#)), tempestivamente, conforme certificado ao ID [18486470](#).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, ponderou pela desaprovação das contas (ID [18497918](#)), bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 158,70 (item 1.9 do parecer) e, finalmente, pelo encaminhamento ao Ministério Público para apreciação dos itens 1.1 e 1.3, tendo em vista tratar-se de indícios de irregularidades relativos à arrecadação de recursos e gastos eleitorais, nos termos do art. 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019, arrolando as impropriedades e irregularidades identificadas nos seguintes itens:

Irregularidades:

1.2 (Ausência de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados e ausência de documentação solicitada – “Outros Recursos”);

1.4 (Omissão/Fonte Vedada/ Portaria TRE/MT nº 365/2022);

1.7 (Omissão de Doação - Jingle);

1.9 (Omissão de despesa – Confronto com notas fiscais eletrônicas);

2.1 (Doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da PC Parcial, mas não informadas à época).

A unidade responsável pela análise técnica das contas ponderou, ainda, pelo encaminhamento ao Ministério Público para apreciação dos itens 1.1 e 1.3, “*tendo em vista tratar-se de indício de irregularidade relativos à arrecadação de recursos e gastos eleitorais obtidos mediante cruzamento de informações entre órgãos e entidades da administração pública, e mediante*

manifestação/apresentação de documentos pelo próprio candidato, consoante disposto no art. 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019”.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas do candidato, bem como pugnou pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 15.892,18 (quinze mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), consoante os Itens 1.4, 1.7 e 1.9 do parecer (ID [18501982](#)).

Em incursão nos autos, o prestador de contas apresentou manifestação (ID [18503080](#)) a respeito dos pareceres técnico conclusivo e da Procuradoria, pugnando pela aprovação das contas ou abertura de prazo para nova manifestação.

É o relatório.



Julgamento adiado para a sessão seguinte (12.09.2023)

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: LUIS CARLOS MAGALHAES SILVA

ADVOGADA: ADRIELLI CASTANON DE OLIVEIRA - OAB/MT0025913

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATOR: **Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha de LUIS CARLOS MAGALHÃES SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Progressista-PP, eleições 2022.

Não houve impugnação das contas (ID 18442604).

Em relatório preliminar, a ASEPA diligenciou pela intimação do candidato para complementar a documentação (ID 18526967).

Intimado, o candidato prestou esclarecimentos e juntou novo rol de documentos, incluindo contas retificadoras (ID's 18529960 a 18530939).

Em Parecer Conclusivo, a ASEPA opinou pela desaprovação das contas, sem devolução de valores ao Erário (ID 18546149).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral também manifestou pela desaprovação das contas (ID 18548567).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: PRISCILA DOURADO MARTINS DA SILVA

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 3.000,00.

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por PRISCILA DOURADO MARTINS DA SILVA, candidata ao cargo de Deputada Estadual nas Eleições de 2022.

Conforme certidão ID 18403438, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18534010), a candidata foi intimada a se manifestar, ocasião em que apresentou prestação de contas retificadora, juntou documentos e prestou esclarecimentos (ID 18537198 e seguintes).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo em que aponta irregularidades que implicam aprovação das contas com ressalvas, com devolução do montante de R\$ 3.000,00 ao Tesouro Nacional (ID 18541608).

A Doutra Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer em igual sentido (ID 18545892).

É o relatório.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601117-93.2022.6.11.0000



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: JOANIL LOURENCO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: DANIEL JESUS DA COSTA - OAB/MT25353

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por JOANIL LOURENÇO DE SIQUEIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Conforme certidão ID 18361472, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18533515), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que apresentou prestação de contas retificadora, juntou documentos e prestou esclarecimentos (ID 18535247 e seguintes).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo em que aponta irregularidades que podem gerar a desaprovação das contas (ID 18545771).

Em sua manifestação (ID 18548566), a Douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação das contas.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: VALDEMIR BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO: ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT018523

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Senhora Presidente, cuida-se de prestação de contas eleitorais apresentada por VALDEMIR BERNARDINO DA SILVA, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido Podemos /MT, relativa às Eleições Gerais 2022.

Publicado o edital, nos termos do artigo 56, *caput*, da Resolução nº 23.607/2019 do TSE (ID 18339806), não houve impugnação (ID 18360376).

Na sequência, Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA/TRE-MT emitiu parecer preliminar de diligência (ID 18528549), oportunidade em que, intimado o prestador apresentou prestação retificadora e suas notas explicativas (ID 18531450).

Em parecer conclusivo (ID 18550799), o Órgão Técnico sugeriu, nos termos do Art. 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019, a desaprovação da prestação de contas.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação das contas (ID 18552944).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: OZEIAS ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - OAB/MT6699-A

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por Ozeias Alves de Souza, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Republicanos /MT, nas eleições gerais de 2022.

Consoante certidão inserida no ID 18403648, destaco que não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

O relatório preliminar emitido pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA apontou inconsistências nas contas em apreciação, solicitando, por conseguinte, a manifestação do requerente (ID 18527762).

Devidamente intimado, o prestador de contas retificou sua contabilidade, bem como apresentou esclarecimentos e documentos, tudo entre os IDs 18531168 e 18531447, com anexos.

Em seguida, a ASEPA emitiu o parecer técnico conclusivo constante do ID 18541942, opinando pela desaprovação das contas.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação da contabilidade em exame, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997 (ID 18546250).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO – ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: CELIA SERGINA ARRUDA DA SILVA

ADVOGADO: ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT018523

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 7.780,00.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Senhora Presidente, cuida-se de prestação de contas eleitorais apresentada por CÉLIA SERGINA ARRUDA DA SILVA, candidata não eleita ao cargo de Deputado Federal, pelo Partido Podemos/MT, relativa às Eleições Gerais 2022.

Publicado o edital, nos termos do artigo 56, *caput*, da Resolução nº 23.607/2019 do TSE (ID 18384203), não houve impugnação (ID 18403665).

Na sequência, Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA/TRE-MT emitiu parecer preliminar de diligência (ID 18532113), oportunidade em que, intimado a prestadora apresentou suas notas explicativas (ID 18535602).

Em parecer conclusivo (ID 18541933), o Órgão Técnico sugeriu, nos termos do Art. 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019, a desaprovação da prestação de contas.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação das contas (ID 18546252).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: ALINE DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - OAB/MG131667

ADVOGADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - OAB/MG139537

PARECER: pela aprovação das contas

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5ª Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas da candidata ALINE DE JESUS OLIVEIRA, que concorreu ao cargo de Deputada Federal pelo Partido NOVO, eleições 2022.

Não há relato de impugnação das contas (ID 18344353).

No relatório preliminar, a ASEPA diligenciou pela intimação da candidata para complementar a documentação (ID 18476670).

Intimada, a candidata prestou esclarecimentos e juntou rol de documentos (ID's 18479755 a 18479765). Na sequência, apresentou contas retificadoras e novos documentos (ID's 18481009 a 18481196).

Em análise conclusiva, o Órgão Técnico opinou pela desaprovação das contas e recolhimento de R\$ 1.165,00 ao Tesouro Nacional (ID 18496486).

A Doutra Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 18499971).

Em um segundo parecer técnico, motivada pela desarmonia conclusiva com a manifestação do *Parquet* Eleitoral, a ASEPA manteve o posicionamento pela desaprovação das contas e devolução de recursos (ID 18540432).

O Órgão Ministerial, por sua vez, insistiu na aprovação da documentação contábil (ID 18544037).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: CLAUDIO DOMINGOS DA COSTA

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 2.012,06.

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Cláudio Domingos da Costa, candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Publicado edital (ID. 18331083), nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo (ID. 18531597), sugerindo a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha.

A douda Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação (ID. 18532235), opina pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: DANIEL FERREIRA MANOEL

ADVOGADO: FELIPE GABRIEL GUIDIO VILELLA - OAB/MT14896/O

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 375,00 e pelo repasse, à respectiva agremiação partidária do valor de R\$ 99,33, referente à sobra de impulsionamento no Facebook paga com outros recursos.

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Daniel Ferreira Manoel, candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Publicado edital (ID. 18403379), nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo (ID. 18537580), sugerindo a desaprovação da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação (ID. 18541651), opina pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2021

INTERESSADO: DEM - DEMOCRATAS - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: RICARDO MORAES DE OLIVEIRA - OAB/MT12913/O

ADVOGADO: BRENO DE ALMEIDA CORREA - OAB/MT0015802

ADVOGADO: ARTHUR MOURA ROSA NETO - OAB/MT19294/O

ADVOGADO: BRUNO DEVESA CINTRA - OAB/MT14230-O

INTERESSADO: DILMAR DAL BOSCO

ADVOGADO: ANDRE DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA DA SILVA - OAB/MT14054-O

INTERESSADO: FABIO PAULINO GARCIA

ADVOGADO: RICARDO MORAES DE OLIVEIRA - OAB/MT12913/O

ADVOGADO: BRUNO DEVESA CINTRA - OAB/MT14230-O

ADVOGADO: BRENO DE ALMEIDA CORREA - OAB/MT0015802

ADVOGADO: ARTHUR MOURA ROSA NETO - OAB/MT19294/O

PARECER: pela aprovação com ressalvas, bem como pelo recolhimento de R\$ 73,07 ao Tesouro Nacional, e pela transferência de R\$ 650,00 para conta específica referente à criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

RELATOR: **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Diretório Estadual do Partido Democratas (DEM/MT), relativa ao exercício 2021.

Publicado edital (ID. 18212531), nos termos do art. 31, II, §2º da Resolução TSE nº 23.604/2019, decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo (ID. 18531597), sugerindo a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação (ID. 18521603), opina pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no artigo 45, II, da Resolução 23.604/2019.

É o relatório.